



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria-Geral de Administração
Diretoria de Licitações e Gestão de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 038/2023 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 00020-00022027/2023-83

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM**, na qualidade de Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 23, de 09 de julho de 2021 e Portaria nº 70, de 9 de fevereiro de 2022, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede no SRES Área Especial Cruzeiro Velho, Brasília - DF, CEP: 70.640-008, Telefone: (61) 3362-8861, representada por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO**, portadora do RG nº 535631 SSP/DF e do CPF nº 225.850.441-49, na qualidade de Diretor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023 (Doc. ID 119990056), da Proposta (Doc. ID 121227826), e da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330/2023 e demais normas aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de 05 (cinco) containers para almoxarifado/depósito de mobiliários e equipamentos, de acordo com as especificações do Termo de Referência, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão nº 15/2023 (Doc. ID 119990056), da Proposta (Doc. ID 121227826) que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de **forma indireta**, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, segundo o disposto Inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Especificação	Qntd	Valor Und/Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Locação de container para Almoxarifado/Depósito, sem banheiro , com as seguintes especificações: Fabricado em chapa de aço galvanizado, porta dupla com fechadura e chaves,	05	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

	piso em compensado naval com pés de chapas dobradas 2,65mm com 150 mm de altura. Dimensões Mínimas: Largura 2,30 metros, Comprimento 6,00 metros, Altura 2,50 metros. Despesas com frete, mobilização e desmobilização POR CONTA DA EMPRESA. Contratação para o período de 12 (doze) meses.				
--	---	--	--	--	--

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901/12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte: 320

6.2. O empenho inicial é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00436, emitida em 05/09/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito **mensalmente**, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.3. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#)).

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação,

8.2. O contrato poderá ser encerrado em prazo inferior a 12 (doze) meses, caso a prestação de serviço de locação dos containers se tornar desnecessária para a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

8.3. O preço consignado no Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado conforme § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

8.3.1. Em caso de concessão de reajuste, este será adotado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não será exigida da adjudicatária a prestação de garantia, haja vista o baixo valor da contratação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. Indicar o executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme art. 117, da Lei nº 14.133/21.

10.2. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam fazer a instalação dos containers;

10.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da execução dos serviços;

10.4. Emitir Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos containers entregue com as especificações deste Termo e da proposta

10.5. Emitir Termo de Recebimento Definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e, sua consequente aceitação, que se dará até 07 (sete) dias corridos do recebimento provisório;

10.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejou sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

10.7. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto ou representante designado por ela;

10.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas Contratuais;

10.9. Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, procedendo ao atestado da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

10.10. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no contrato;

10.11. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

10.12. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

10.13. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4. A contrata fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

- 11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir;
- 11.2.7. Conforme determinação da Lei Distrital 6.128/2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983. (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).
- 11.2.8. A contratada deverá declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.2.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.
- 11.2.10. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.
- 11.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei 14.133/21.
- 11.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei 14.133/21.
- 11.5. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme prevê o art. 116 da Lei 14.133/21.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. O quantitativo de 5 (cinco) containers poderá sofrer redução gradativa, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante TERMO ADITIVO contratual e prévia comunicação à contratada no prazo de 30 dias.
- 12.3. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, alterações na razão ou na denominação social do contratado, bem como o empenho de dotações orçamentárias dispensam a celebração de aditamento, conforme previsto no Art. 136 da Lei 14.133/21.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
- 13.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório (Art. 142 do Decreto-DF 44.330/23), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**
- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**
- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme determina o § 1º do art 138 da Lei nº 14.133/21.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de vinte dias úteis da data de sua assinatura, conforme art. 94 da lei 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR GARCIA PASSOS FILHO, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ROBERTO CELLEGHIM - Matr.0238746-8, Secretário(a)-Geral**, em 12/09/2023, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=121959570 código CRC= **1E5646AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br